



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90100/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.047544/2024-11**

**OBJETO:** Aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de consumo "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIATRICOS", para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Rondônia (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), para o exercício de 2025, conforme as características técnicas especificadas descritas nos autos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90100/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90100/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL**

**2.1) SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0058747552):**

Ao analisar os itens 10, 11, 12, 13 e 16 do edital, verifiquei que a unidade de medida está indicada como LITRO, porém, a descrição dos itens menciona embalagens de 125ml, 200ml e 500ml. Diante dessa divergência, gostaria de confirmar se a unidade correta de fornecimento é LATA ou LITRO, a fim de garantir a correta formulação da proposta.

**2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:**

Conforme item 3.2 do Instrumento Convocatório, em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Portanto, deverão ser consideradas as descrições do Termo de Referência/SAMS para fins de formulação de proposta de preços.

10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 12 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTE DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 500 ML.	LITRO	20030
11	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTE DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM DE 200 A 500 ML.	LITRO	12720
12	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTE DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.	LITRO	5100
13	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS, PRONTA PARA USO PARA LACTENTES. ISENTE DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL 550 MOSMO/L. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML.	LITRO	1200
16	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML.	LITRO	5770

### 3.

### DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90100/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que a data de abertura do certame permanece

no dia 08 de abril de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde  
SUPEL/RO  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 31/03/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058749000** e o código CRC **A76838A3**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0058749000